

RESOLUÇÃO CsU N. 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte renumeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 734, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento do Programa Pró-Projetos da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o processo n. 201500020015705, de 3 de novembro de 2015;
2. o Voto Circunstanciado CsA n. 14, de 18 de novembro de 2015, que recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (UEG) a aprovação do Regulamento do Programa Pró-Projetos da Universidade Estadual de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento do Programa Pró-Projetos da Universidade Estadual de Goiás, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

94ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Morrinhos – GO, 3 de dezembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA PRÓ-PROJETOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Programa Pró-Projetos, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que visa a concessão de recurso financeiro destinado ao apoio de projetos de pesquisa desenvolvidos por:

- I - docentes do quadro permanente;
- II - docentes efetivos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEG;
- III - bolsistas vinculados a órgãos de fomento.

Art. 2º A execução e a prestação de contas dos diferentes recursos previstos para este fim serão reguladas por meio de Editais Pró-Projetos, que deverão ter efeito normatizador complementar a esta Resolução.

Art. 3º São objetivos do Pró-Projetos:

- I - fortalecer as atividades de pesquisa de professores com produção científica, tecnológica e inovação correspondente às expectativas institucionais atuais e futuras da UEG;
- II - incentivar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na UEG, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) bem como a institucionalização de demandas científicas regionais.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por projeto de pesquisa aqueles que realizam:

- I - pesquisa científica: pesquisa do conjunto de conhecimentos humanos a respeito da natureza, da sociedade e do pensamento adquiridos por meio do desvendamento dos fundamentos científicos relativos aos fenômenos e sua explicação;
- II - pesquisa tecnológica e de inovação: pesquisa de novos instrumentos, processos e métodos empregados nos diversos ramos da indústria.

Art. 5º O Programa Pró-Projetos da UEG oferece ajuda financeira nas seguintes modalidades:



I - Pró-Projetos/Programas: para a execução de projetos com recursos advindos de convênios firmados pela UEG com agências de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação;

II - Pró-Projetos/Projetos Internos: para a execução de projetos com recursos próprios da UEG ou do tesouro estadual.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DOS EDITAIS

Art. 6º Os Editais Pró-Projetos, em ambas as modalidades, deverão ter a estrutura básica, com respectivas definições complementares a esta resolução, devendo apresentar:

I - os requisitos e as condições de elegibilidade;

II - a forma de análise e julgamento das propostas;

III - a indicação dos recursos financeiros, itens financiáveis, ferramentas de acompanhamento das atividades e prestação de contas.

Art. 7º Além dos requisitos específicos previstos nos editais de seleção, os projetos selecionados para financiamento via Pró-Projetos devem cumprir os seguintes requisitos e condições de elegibilidade descritos nos artigos seguintes.

Art. 8º Requisitos relativos ao proponente do projeto (coordenador do projeto):

I - ser professor pesquisador do quadro permanente da UEG no regime de trabalho seja RTI (40 horas) ou RTIDP;

II - no caso de propostas submetidas a Editais Pró-Projetos/Programas, o coordenador da proposta poderá ser um bolsista de agência de fomento à pesquisa e à Pós-Graduação, que possua o grau acadêmico mínimo de doutor;

III - possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado no mês de publicação do Edital;

IV - ter produção científica nos últimos 5 (cinco) anos;

V - ser líder, vice líder ou participante de Grupo de Pesquisa ativo e certificado pela UEG no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa estadual;

b) Declaração de nada consta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP);

c) Declaração de nada consta da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF).

§ 1º Professores afastados ou em licença no período de vigência do Edital não poderão enviar propostas.

§ 2º O coordenador deve apresentar e ser responsável por apenas uma proposta, sendo que caso sejam enviadas mais de 1 (uma) proposta, todas serão desclassificadas automaticamente.

Art. 9º Requisitos relativos à proposta de pesquisa:

I - deve ser caracterizada como projeto de pesquisa de acordo com o art. 4º deste Regulamento;

II - cumprir a formatação básica a ser definida nos respectivos Editais Pró-Projetos, que é um dos critérios de validação das propostas de projeto de pesquisa;

Parágrafo único. Projetos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo serão desclassificados no processo de validação e avaliação das propostas.

CAPÍTULO III

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10. Após a submissão dos projetos, a análise e julgamento das propostas ocorrerão em três etapas:

I - homologação das propostas enviadas para a PrP;

II - cálculo de produtividade do proponente, de acordo com o especificado nos Editais Pró-Projetos;

III - mérito científico/tecnológico da proposta.

§ 1º Nos Editais Pró-Projetos/Programas aplica-se apenas o item I estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão homologadas as propostas submetidas fora do prazo estabelecido e/ou que descumpram os requisitos estabelecido nesta Resolução e no edital Pró-Projetos.

§ 3º A qualificação do projeto será definida pela nota consolidada da produtividade do proponente e o mérito científico/tecnológico da proposta de pesquisa.

§ 4º O cálculo e validação de produtividade científica do coordenador da proposta será realizada por pareceristas Bolsistas Internos de Produtividade (BIP), conforme estabelecidos nos respectivos editais Pró-Projetos.

§ 5º A área de avaliação será aquela definida pelo proponente do projeto conforme orientações nos editais Pró-Projetos.

§ 6º O mérito científico da proposta será avaliado por pareceristas BIP, conforme critérios definidos nos editais Pró-Projetos, que deverá estabelecer uma pontuação mínima para classificação dos projetos recomendados ou não recomendados.

Art. 11. Da decisão que não homologa proposta, nos termos do inciso I, do art. 10 deste Regulamento, é cabível a interposição recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

Parágrafo único. Os recursos recebidos deverão ser avaliados por comissão de no mínimo três (3) membros definida pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 12. Da decisão que desclassifica ou não recomendação de projeto é cabível a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da decisão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos nos termos do *caput* deste artigo deverão ser avaliados pelo Comitê Institucional de Pesquisa (CIP), que deverá elaborar um parecer que deverá ser apreciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O valor global do recurso destinados ao Pró-Projetos, o valor disponibilizado para cada projeto, os itens financiáveis e não financiáveis e a forma de aplicação do recurso devem estar de acordo com as normas estabelecidas nos Editais Pró-Projetos divulgados pela PrP.

Art. 14. Os itens financiáveis e não financiáveis pelo Pró-Projetos estarão disponível no Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, publicados pela PrP.

Parágrafo único. A correta utilização do recurso disponibilizado é de inteira responsabilidade do beneficiário do fomento que será obrigado a ressarcir a UEG, em moeda corrente, os valores gastos com itens não financiáveis, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

Art. 15. O beneficiário tem por obrigação reportar à PrP quaisquer atividades e/ou alterações que venham a comprometer a execução do projeto.

Art. 16. Todos os beneficiários de recursos financeiros em Editais Pró-Projetos são obrigados a apresentar a Prestação de Contas de acordo com o Cronograma estabelecido nos respectivos Editais Pró-Projetos.

Art. 17. A prestação de contas do recurso utilizado é de inteira responsabilidade do beneficiário e deverá ser realizada por meio de relatórios técnicos e formulário de prestação de contas dos recursos utilizados definidos pelo Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e Prestação de Contas.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar, de forma comprovada, a produção obtida ao final da execução do projeto financiado.

§ 2º Ao final da vigência, ou quando solicitado, o beneficiário deverá apresentar Relatório Técnico Científico Final e Relatório de Prestação de Contas da execução orçamentária.

§ 3º A produção científica será considerada no processo de avaliação.

Art. 18. A avaliação do Relatório Técnico Científico Final do projeto beneficiado deverá ser realizado pelo BIP.

§ 1º A CPPG deverá homologar os relatórios apresentados.

§ 2º O CIP deverá avaliar recursos da avaliação do BIP, que poderão ser interpostos no prazo de três (3) dias úteis após a publicação da decisão.

Art. 19. A avaliação do Relatório de execução orçamentária deverá ser realizada pela PrPGF.

Art. 20. O setor jurídico poderá ser consultado para avaliar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros concedidos.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Art. 21. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho, derivados dos projetos de pesquisa aprovados a partir deste edital, deverão citar a afiliação dos autores e indicar financiamento oriundo da UEG, obrigatoriamente, com a expressão em português Universidade Estadual de Goiás.

Art. 22. É de exclusiva responsabilidade do proponente do projeto de pesquisa

providenciar permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, quando for o caso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os bens duráveis (material permanente e equipamentos) adquiridos com recursos do programa Pró-Projetos deverão, ao final do projeto, serem doados à UEG, conforme a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, devem estar de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, bem como a Lei Estadual No 16.922, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 25. O não cumprimento pelo docente das disposições apresentadas nesta resolução e nos respectivos Editais acarretará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário, que deverão ser atualizados monetariamente, conforme formalizado em termo de compromisso.

Art. 26. O projeto deverá ser executado em um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contudo poderá ser exigida a execução financeira durante o ano de recebimento do recurso devidamente especificado no respectivo Edital.

Art. 27. O coordenador do projeto aprovado para recebimento do apoio financeiro será definido como BENEFICIÁRIO.

Art. 28. A PrP se reserva o direito de, durante a execução do projeto, solicitar informações adicionais sobre o andamento do projeto.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela CPPG e, se necessário, solicitado parecer técnico do CIP.

